



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



Contrato n°

-SMSP/GAB/ASJUR/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, E A EMPRESA RIO PIORINI
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E
LIMPEZA LTDA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, n° 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **DANIEL SOARES LIMA**, portador do RG n. 4602900 SSP/RR e CPF n. 724.834.661-68, com endereço profissional na Rua Carlos Natrodt, n° 654, Liberdade, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RIO PIORINI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.390.825/0001-00, com sede à Rua Walter Bilian, n° 21, Bairro Flores, Conjunto de Flores, sala 07, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP n° 69.058-787, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ESTEVÃO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 19326106 SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o n° 939.200.242-49, residente e domiciliada à Rua Raimundo Nonato de Castro, n° 1205, Bairro Ponta Negra, cond Res Weekend CIUB, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP n° 69.037-042, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n° 018973/2024, em consequência da Ata de Registro de Preços n° 022/2023, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO CAIXAS DE ÁGUA, LIMPEZA DESOBSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA, CAIXAS DE GORDURAS, DESENTUPIMENTOS E MANUTENÇÃO DE POÇO E TRATAMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANOS PARA CONSUMO HUMANO COM INSTALAÇÃO DE DOSADORA, FORNECIMENTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS, CONTROLE RESIDUAL DE EMISSÃO DE LAUDO FÍSICO, QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP**, conforme especificações do certame em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 712.162,50 (setecentos e doze mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, para o presente exercício financeiro, mediante a emissão de Pedido de Serviço, correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária: 2101, Funcional
Programática: 15.451.0038.2.307, Elemento de despesa:
3.3.90.39.00, Fonte: Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão iniciados a partir da emissão do Pedido de Serviço/ Pedido de Compra, na forma do item 06 do Termo de Referência.

4.2. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura;
- 5.2. O presente Termo de Contrato poderá ser prorrogado;
- 5.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pelos motivos conforme a Lei Federal nº 14.133/21 pelos seguintes:
 - a.1) Descumprir as condições contratuais;
 - a.2) Não retirar o pedido de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP**, sem justificativa aceitável;
 - a.3) Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - a.4) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP** e seus futuros projetos.
 - b) Quando supressão, por parte da **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP** acarretar modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido por este contrato;
 - c) Quando ocorrer a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - d) Quando do atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP**, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - e) Por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - f) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



- 5.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 5.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.5.3. Indenizações e multas.
- 5.6. A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos de CONTRATANTE de:
- 5.6.1. Assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 5.6.2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
- 5.6.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 5.6.4. A aplicação das medidas previstas nos itens 5.6.1 e 5.6.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 5.6.5. Na hipótese do subitem 5.6.2, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário da **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP**.
- 5.7. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

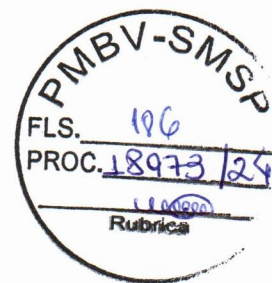
6.1. Por ocasião da assinatura do Contrato, fica facultado a CONTRATANTE a exigência de que a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) preste(m) garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos termos do certame em referência, deve:
- 7.2.1. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



causados aos serviços da **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem as dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP**, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

7.2.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP**;

7.2.4. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato;

7.2.5. Observar as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;

7.2.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

7.2.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;

7.2.8. Acatar as orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**, comunicando-o sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

7.2.9. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

7.2.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

7.2.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP**;

7.2.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.13. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;

7.2.14. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

7.2.15. Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos de processamento de dados para a **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP** e seus projetos requisitados por pessoas não credenciadas pela AADESAM para este fim;

7.2.16. Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências da **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP**, de quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;

7.2.17. Enviar na data de assinatura do contrato relação dos equipamentos de processamentos de dados informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

7.2.18. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;

7.2.19. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

7.2.20. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, caso esta tenha levado para o local da sede da CONTRATANTE para a execução do serviço;

7.2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.2.23. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

7.2.24. Ressarcir à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados.

7.2.25.1. O não ressarcimento no prazo fixado no item acima, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento.

7.2.16. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.3.3. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE deve:

7.4.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.4.3. Orientar a alocação inicial do posto e devidos ajustes posteriores;

7.4.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.4.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por colaboradores designados para esse fim;

7.4.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.4.7. Fornecer crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA, caso esta última opte por realizar atendimento permanente, por meio de preposto fixo, na sede da CONTRATANTE;

7.4.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste instrumento, serão exercidos por uma Comissão de Fiscalização, bem como por um Gestor (a).

8.2. Define-se por Comissão de Fiscalização o conjunto de funcionários designados pela CONTRATANTE para



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



acompanhar e supervisionar os serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

8.2.1. Caberá à Comissão de Fiscalização designada para este Contrato:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Instrumento;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço e solicitar a restauração imediata da normalidade exigida;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Efetuar, o atesto na Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

8.3. Define-se por Gestor(a) o colaborador(a) designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistematização própria, da fiscalização deste instrumento, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

8.3.1. O Gestor terá a responsabilidade de:

- a) Acompanhar junto a Comissão de Fiscalização o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal para o devido pagamento;
- c) Manter o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Providenciar a aplicação das penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo Fiscal de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

8.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, em consonância com as condições previstas neste Contrato, e não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade, além de outras matérias necessárias ao cumprimento de disposições regimentais e regulamentares específicas, técnicas e gerenciais, únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concernem a realização do objeto deste Instrumento.

8.5. Caberá a Comissão de Fiscalização e ao Gestor



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



supervisionarem os serviços deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

8.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira nos serviços, deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA, com antecedência, a Comissão de Fiscalização.

8.9. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Os valores praticados no presente Contrato são baseados na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA.

9.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar pesquisa, a fim de verificar a compatibilidade dos preços praticados durante a execução do objeto com os de mercado.

9.5. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP** promover as negociações junto ao fornecedor.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Conforme especificado nos itens 9.4 e 9.5 deste instrumento, com prazo de resposta em 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato está vinculado ao Processo nº 018973/2024, a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 022/2023/2023 e seus anexos, e à Proposta e Documentos de Habilitação da CONTRATADA, datadas de 07 de julho de 2023, que passam a fazer parte do presente Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura à CONTRATANTE;

12.3. O faturamento deverá corresponder ao somatório dos equipamentos de processamentos de dados ministrados no período de apuração.

12.4. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

12.5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

12.6. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, acompanhando a fatura, à



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos ao INSS, a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos;
N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = valor da prestação em atraso.

12.9. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na nota fiscal/fatura dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP**, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5. Com fulcro no princípio do interesse público, de acordo com a gravidade da ocorrência, poderá a **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP** remeter o caso à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Roraima ou do Tribunal de Contas da União para que decida, ou não, em sede de controle externo, aplicar sanção administrativa de acordo com as suas leis orgânicas, de modo que a Administração Pública fique resguardada de licitante inidôneo. Nesse sentido, ficam sujeitas a esse procedimento a Contratada que:
 - 14.2.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.2.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



14.2.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP** em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SMSP**, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE, e será ratificada por meio de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os

15.5.3. A proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO



"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



17.1 Matriz de risco durante a execução do Contrato conforme segue:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Indisponibilidade dos serviços de atendimento por tempo excessivo	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Envio de faturas fora da periodicidade.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Envio de fatura conforme descrição no TR
Envio de certidões fora do prazo de emissão da Nota Fiscal.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes elegem a Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assessoria Jurídica do Gabinete



E, por estarem justos e aceitados, preparam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Instrumento em todas as suas cláusulas.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2024.

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Contratante

RIO PIORINI SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTD:22390825000100
Assinado de forma digital por RIO PIORINI SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTD:22390825000100
Dados: 2024.07.04 12:50:06 -0400'

RIO PIORINI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Ricardo Aguiar Mendes
CPF: 766.123.172-72

NOME: Juliana Soares Texeira
CPF: 032.636.752-73